MEIO AMBIENTE SADIO E ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: UM OLHAR À GOVERNANÇA AMBIENTAL

Autor(res)

Poliana Lovatto
Simões Rodrigo Reck

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

O tema debatido no presente resumo delineia-se em observar às percepções jurídico-sociais nas questões dos impactos ambientais causados pelo não cumprimento da legislação, ou quiçá frente à ausência de uma governança ambiental eficaz. Nesse sentido, o bem ambiental é um bem comum de todos, desta perspectiva emergem questões de governança ambiental, as quais vem sofrendo diversas interferências de grupos conflitantes, em especial em relação ao comportamento dos atores sociais na construção de políticas ambientais no Brasil. Sob esse cenário, o problema de pesquisa delineado consiste em verificar em que extensão a governança ambiental no Brasil tem evoluído a partir das disposições constitucionais, estipuladas no artigo 225 da CRFB/88?

Objetivo

Para responder ao problema de pesquisa, apresenta-se como objetivo geral, analisar o regime jurídico brasileiro, sob a ótica do artigo 225 da CRFB/88, identificando quais evoluções são perceptíveis na busca de um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, sob o viés da governança ambiental.

Material e Métodos

Para realização desta pesquisa adotou-se o método analítico-normativo, de natureza dedutiva e crítica, com refino na busca das categorias científicas observadas, atrelando o tema aos fatos e fenômenos sociais vinculados ao problema de pesquisa. Para o desenvolvimento do presente trabalho, os materiais utilizados foram fontes bibliográficas e legislação vigente, como livros, revistas e busca digital.

Resultados e Discussão

De acordo com art. 225 da CF/88, há todos é garantido o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, contudo, com vista a efetivação deste direito constitucional é essencial a atuação de todos os atores sociais no cumprimento das normas de governança ambiental, seja em nível municipal, estadual ou federal. O foco das discussões está centrado nos aspectos de que a governança ambiental e a efetividade jurídica tem sido progressivamente alcançadas através de normas que visam a conscientização de todos na busca de um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como que, através do ordenamento jurídico, as pessoas

tenham uma maior conscientização de que a CRFB/88 não delimitou apenas direitos, mas na mesma medidas obrigações ambientais para todos os atores sociais. Conforme ensina Canotilho, ainda precisa-se aprimorar o ordenamento jurídico para que o meio ambiente seja mais saudável e menos predatório.

Conclusão

Diante desse cenário, observa-se que há uma evolução jurídico-ambiental, tendo como um dos elementos centrais o artigo 225 na CRFB/88, através de ações na busca de um ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Temos direitos, mas também o dever de cuidar, fiscalizar, orientar, educar e buscar a proteção do meio ambiente, através de recursos próprios ou de instituições que contribuam para o bem social.

Referências

BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 mar. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim, G; LEITE, José Rubens Morato. Direito Ambiental Constitucional Brasileiro. Disponível em: Minha Biblioteca, (6ª edição). Editora Saraiva, 2015.

CÂMARA, João Batista Drummond. Governança ambiental no Brasil: ecos do passado. Rev. Sociol. Polit. 21 (46) • Jun 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/YgVFXTqM44nK7HtGHXQpDtK/#>.Acesso em: 05 mar. 2024.

BORGES, A. 2003. Governança e política educacional: a agenda recente do Banco Mundial. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 18, n. 52, São Paulo, Junho.